



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 45, DE 1999

(Do Sr. Márcio Bittar e outros)

Estabelece, excepcionalmente, mandato de 6 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2.000.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 76:

"Art. 76. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000 terminarão, respectivamente, em 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 2007, com a posse dos novos eleitos."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição Federal, que ora submetemos à consideração dos nobres colegas, visa a implementar a coincidência do

calendário eleitoral, a fim de viabilizar a realização simultânea das eleições municipais, estaduais e federais.

A realização de eleições gerais não é matéria nova, muito já se debateu sobre o tema, contudo, parece-nos que, agora, no bojo da Reforma Política, o momento se faz mais oportuno.

Sustentamos que a realização de disputas eleitorais de dois em dois anos, além de onerar sobremaneira os cofres públicos, prejudica a execução de planos e projetos de governo e impõe à sociedade um desgaste desnecessário.

Inconteste que o estabelecimento de eleições gerais, em todos os níveis, agilizaria a implantação de projetos de governos integrados, a formação de consórcios e convênios de cooperação, a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados; articulações, hoje, contidas pela limitação temporal de um biênio.

Não há, por outra forma, como prevalecer o entendimento de que a realização de eleições gerais ofereceria dificuldade ao eleitor para o preenchimento da cédula, em face do sucesso da implantação do voto eletrônico experimentado no último pleito.

Por todas as razões precedentes, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente medida, que em muito contribuirá para o aperfeiçoamento das nossas instituições políticas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1999.


Deputado **MARCIO BITTAR**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)
Conferência de Assinaturas

08/06/99 9:54:59

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MARCIO BITTAR E OUTROS

Data de Apresentação: 20/05/99

Ementa: Estabelece excepcionalmente, mandato de 06 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	009
Licenciados	000
Repetidas	018
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALMIR SÁ	PPB	RR
10	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
20	ARY KARA	PPB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	B. SÁ	PSDB	PI

24	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO WANDERVAL	PL	SP
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
33	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PFL	RJ
50	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
57	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
58	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
59	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
61	GERALDO MAGELA	PT	DF
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
64	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
67	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
68	HUGO BIEHL	PPB	SC
69	IARA BERNARDI	PT	SP

70	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
71	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
72	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
75	IVANIO GUERRA	PFL	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIRO AZI	PFL	BA
78	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
79	JOÃO CALDAS	PMN	AL
80	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PAULO	PT	SP
85	JOÃO TOTA	PPB	AC
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE WILSON	PMDB	RJ
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
91	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ JANENE	PPB	PR
94	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
95	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
96	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
97	JUQUINHA	PSDB	GO
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
101	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MARCOS DE JESUS	PST	PE
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARIA ABADIA	PSDB	DF
114	MAURO FECURY	PFL	MA
115	MAX ROSENMANN	PSDB	PR

116	MEDEIROS	PFL	SP
117	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	NEUTON LIMA	PFL	SP
119	NEY LOPES	PFL	RN
120	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
125	PAULO ROCHA	PT	PA
126	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
127	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
128	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
129	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
130	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
131	PEDRO WILSON	PT	GO
132	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
135	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
138	RENILDO LEAL	PTB	PA
139	RICARDO BARROS	PPB	PR
140	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
141	RICARDO FIUZA	PFL	PE
142	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
143	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
146	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
147	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
148	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
149	RUBENS BUENO	PPS	PR
150	RUBENS FURLAN	PFL	SP
151	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
152	SANTOS FILHO	PFL	PR
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SILAS CÂMARA	PFL	AM
160	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
161	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS

162	TELMO KIRST	PPB	RS
163	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
164	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
168	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
169	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
170	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
4	JOÃO MAGNO	PT	MG
5	JOÃO MATOS	PMDB	SC
6	JORGE COSTA	PMDB	PA
7	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
8	PAES LANDIM	PFL	PI
9	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

1	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
2	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
3	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
4	CAIO RIELA	PTB	RS
5	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
6	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
7	DARCI COELHO	PFL	TO
8	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
9	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
10	IVANIO GUERRA	PFL	PR
11	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
12	MARCOS DE JESUS	PST	PE
13	MEDEIROS	PFL	SP
14	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
15	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
16	RUBENS BUENO	PPS	PR
17	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
18	SÉRGIO BARROS	PDT	AC

8

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 84 /99

Brasília, 08 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Márcio Bittar e outros, que **"estabelece excepcionalmente, mandato de 06 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
018 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 1999.

PRORROGA, ALTERANDO A ALÍQUOTA, A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DE DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, A QUE SE REFERE O ART. 74 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TERMER – Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES – 1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI – 2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR – 1º Secretário

Deputado NELSON TRAD – 2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS – 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Presidente

Senador GERALDO MELO – 1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA – 1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO – 2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR – 3º Secretário

Senador CASILDO MALDANER – 4º Secretário